



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 138/52.

MODIFICA O ARTIGO 260 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei :

ART. 1º - O artigo 260 do Código Tributário Municipal (Lei nº 24, de 20 de outubro de 1948) passa a ter a seguinte redação :

"ARTIGO 260" Toda a carne fresca, destinada ao abastecimento da cidade (digo) : população da cidade, provirá de animais a abatidos no Municipal ou dos lugares de abate, dos distritos, desde que o transporte se faça em condições higiênicas aprovada pela autoridade sanitária competente."

ART. 2º - O ARTIGO 260, com sua nova redação, terá os seguinte parágrafos :

§ - 1º - Nos Distritos, e Povoados, o abate se fará nos lugares designados pela Prefeitura, observadas as exigências da Saúde Pública.

§ - 2º - As taxas de matança de animais abatidos, cuja carne deva ser consumida na cidade, será a mesma dos animais abatidos no Matadouro Municipal, mesmo quando o abate se fizer nos Distritos, na forma prevista no artigo 260.

ART. 260 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 13 de novembro de 1952.

Telephoro C.R. Prefeito- Jair Noronha- Secretário.

Publicada no jornal do Bofoite - nº 103. 3ª pgm - 13/11/52